

REQUERIMENTO DE
Abono de família pré-natal e
Abono de família para crianças e jovens

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que possa preencher o requerimento, mais facilmente, deve seguir as informações, que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros do requerimento do formulário PS1.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Quem pode requerer o Abono de Família Pré-natal?

Pode requerer esta prestação, a mulher grávida que atingiu a 13^a semana de gestação, desde que tenha residência em território nacional ou residência equiparada (*).

(*) Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.

Quem pode requerer o Abono de Família para Crianças e Jovens?

Podem requerer esta prestação, as pessoas que residam em território nacional ou em situação equiparada (*), que a seguir se referem:

- O próprio titular do direito à prestação se for maior de 18 anos;
- Pais, pessoas equiparadas por situação de união de facto e representantes legais, desde que o titular da prestação esteja inserido no seu agregado familiar;
- Pessoa idónea que viva em comunhão e mesa com o titular do direito à prestação;
- Pessoa a quem o titular do direito à prestação esteja confiada, administrativa ou judicialmente;
- Entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda e cuidados e que, comprovadamente, lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência.

(*) Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.

2 – ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM

Quais são as crianças ou jovens?

Neste quadro deve indicar os elementos de identificação da criança ou jovem e assinalar se o mesmo está a trabalhar.

3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário ultrapassa 102.936,00 euros (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar.

Caso o valor do património mobiliário do agregado familiar seja superior ao acima referido, não tem acesso à prestação.

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 24 meses, às Prestações por Encargos Familiares, ao Rendimento Social de Inserção, ao Subsídio Social, e subsídios sociais no âmbito da Parentalidade.

4 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivem em economia comum (*) (em comunhão de mesa e habitação, tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos) e que, à data da apresentação do requerimento, tenham, com o requerente, as seguintes ligações familiares:

- Cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);
- Parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- Os adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Não inclua na composição do agregado as crianças e jovens, consideradas pessoas isoladas, quando estejam numa das seguintes situações de internamento em:

- Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

(*) Considere que vivem em economia comum os ausentes temporariamente por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

5 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição das prestações?

Os rendimentos a declarar são os relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega do requerimento.

6 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?

Deve indicar o valor do património mobiliário conforme está descrito neste quadro.

Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) são considerados como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (ex.: conta bancária) divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

7 – HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Para que efeito deve indicar a habitação social?

Quando o requerente e o seu agregado familiar vivem numa habitação social considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento, é de 46,36 euros, sendo considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma:

- Um terço no 1.º ano (15,45 euros);
- Dois terços no 2.º ano (30,91 euros);
- O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros).

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

8 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o formulário nos serviços competentes.

DOCUMENTOS A APRESENTAR E LOCAL DE ENTREGA

Deve entregar, conjuntamente com o requerimento, os documentos que a seguir se indicam.

Para Abono de Família Pré-natal e Abono de Família para Crianças e Jovens

Fotocópias dos seguintes documentos relativos ao requerente (no caso de cidadão estrangeiro):

- Documento comprovativo de residência legal em território nacional.
- Fotocópias de documentos comprovativos de residência legal em território nacional dos elementos do agregado familiar.

Para o Abono de Família Pré-Natal

- Certificação Médica do Tempo de Gravidez

Nota: Este certificado é dispensado se o Abono de Família Pré-natal for requerido em simultâneo com o abono de família para crianças e jovens.

Para o Abono de Família para Crianças e Jovens

- Documento comprovativo da relação do requerente com a criança ou jovem, caso este não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem (exemplo: documento comprovativo de que é representante legal da criança/jovem ou de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados do requerente).
- Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino ou declaração do mesmo comprovativo da impossibilidade de matrícula, no caso de jovens dos 16 aos 24 anos.

Local de entrega:

O requerimento e os documentos que o acompanham devem ser entregues:

⇒ No atendimento da Direção de Recursos Humanos.

Prazo de apresentação do requerimento:

- O Abono de Família Pré-natal deve ser, preferencialmente, requerido durante o período de gestação, ou no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento.
- O Abono de Família para Crianças e Jovens deve ser requerido no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante da concessão.

Nota: No caso de entrega do requerimento fora do prazo indicado, o Abono de Família para Crianças e Jovens será pago, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Comunicação de alterações

As alterações verificadas posteriormente à entrega do requerimento devem ser comunicadas, ao Núcleo de Remunerações, Proteção e Benefícios Sociais, através do preenchimento do Formulário 51.

Prova anual dos rendimentos e composição do agregado familiar

Esta prova é efetuada através do preenchimento do Formulário PS2 onde são discriminados os elementos do agregado familiar e indicados os respetivos rendimentos.

Os rendimentos a declarar são relativos a ano anterior.

A atualização dos rendimentos terá impacto no Abono de Família a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

Como obter os formulários

Todos os formulários referidos anteriormente estão disponíveis na Internet, em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/>, na opção Docentes, Investigadores, Técnicos e Administrativos, escolhendo a opção Formulários, podendo ser preenchidos informaticamente.